

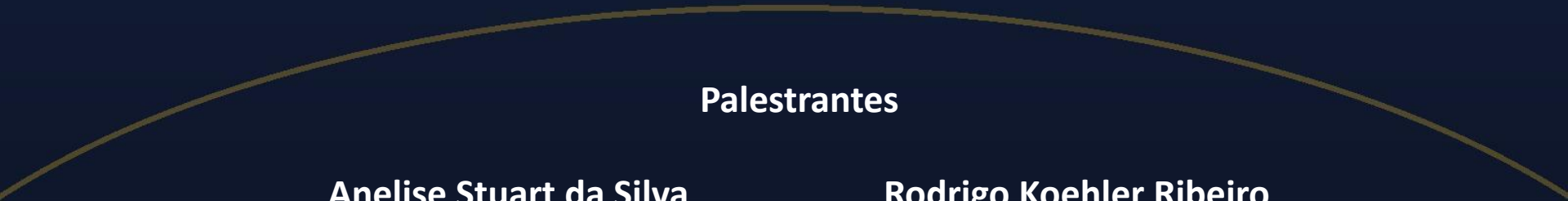


Seminário de Perícias Judiciais
IBAPE · Balneário Camboriú - SC



ENGENHARIA E JUSTIÇA

A PROVA PERICIAL NA VISÃO DO MAGISTRADO



Palestrantes

Anelise Stuart da Silva

Rodrigo Koehler Ribeiro



Anelise Stuart da Silva

Diretora de Secretaria da 9ª Vara Federal de Florianópolis
Servidora da Justiça Federal da 4ª Região desde 2002

Rodrigo Koehler Ribeiro

Juiz Federal da 9ª Vara Federal de Florianópolis
Magistrado da Justiça Federal da 4ª Região desde 2001



DE ONDE FALAMOS?



Poder Judiciário



Para peritos engenheiros

Onde a perícia pode acontecer?



JUSTIÇA COMUM

Julga as causas que não são da competência das justiças especializadas.



JUSTIÇA FEDERAL (JF)

- 1ª instância: Varas Federais
- 2ª instância: 6 Tribunais Regionais Federais (TRFs) – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões
- Competência:** definida pela **pessoa/entidade** envolvida e/ou pela matéria, nas hipóteses previstas no art. 109 da Constituição Federal.

Quando pode tramitar na Justiça Federal?

- Quando houver União, autarquias ou empresas públicas federais como parte (ex.: Caixa Econômica Federal, INSS, DNIT, entre outros).
- Quando a matéria for de competência da Justiça Federal, conforme o art. 109 da Constituição (ex.: questões envolvendo bens, serviços ou interesses da União).

Exemplo prático (JF)

Ação de vícios construtivos em empreendimento habitacional com participação da Caixa Econômica Federal, ou disputa contratual que envolva a União ou autarquia federal.



JUSTIÇA ESTADUAL (JE)

- 1ª instância: Varas e Juizados Estaduais
- 2ª instância: Tribunais de Justiça (TJs)
- Competência:** **residual** – julga as causas que não sejam atribuídas à Justiça Federal ou às Justiças Especializadas, incluindo demandas envolvendo particulares, Estados, Municípios e relações entre eles.

Quando pode tramitar na Justiça Estadual?

- Quando a causa não for de competência da Justiça Federal ou de outra justiça especializada.
- Envolve particulares, Estados, Municípios ou relações entre eles.
- Abrange diversas matérias de direito civil, consumerista, imobiliário, urbanístico, entre outras.

Exemplo prático (JE)

Ação de vícios construtivos em imóvel ou empreendimento envolvendo construtora, condomínio, proprietário, Estado ou Município, quando não houver hipótese de competência federal.



JUSTIÇA DO TRABALHO

Julga as relações de trabalho e emprego.

Ex.: ações trabalhistas, adicional de insalubridade, acidentes de trabalho. (Competência: conflitos entre empregados e empregadores).



JUSTIÇA ELEITORAL

Julga matéria eleitoral, partidos políticos e processo eleitoral.

Ex.: questões eleitorais, registro de candidaturas, prestação de contas. (Competência: matéria eleitoral).



JUSTIÇA MILITAR

Julga crimes militares e questões disciplinares das Forças Armadas e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Ex.: crimes militares, disciplina militar. (Competência: integrantes das Forças Armadas e PMs/CBMs).



Em resumo para o perito engenheiro: o mesmo tipo de perícia – como uma perícia de vícios construtivos – pode tramitar na Justiça Federal ou na Justiça Estadual. O que define a competência **não é o tipo de perícia**, mas as características jurídicas do processo.





ATUAÇÃO DO PERITO ENGENHEIRO NA JUSTIÇA FEDERAL

ALGUMAS POSSIBILIDADES

Previdenciário: análise técnica das condições de trabalho e exposição a agentes nocivos para subsidiar demandas relacionadas ao reconhecimento de atividade especial.

Desapropriações e servidões - Avaliação de terras e imóveis para implantação de obras e empreendimentos de interesse público.

Obras públicas - Análise de contratos, execução, custos, atrasos, paralisações e eventuais irregularidades em obras.

Ambiental e patrimônio público - Avaliação de danos, intervenções e questões técnicas relacionadas a áreas e bens públicos.





ATUAÇÃO DO PERITO ENGENHEIRO NA JUSTIÇA FEDERAL

VÍCIOS CONSTRUTIVOS

SFH • MCMV • Empreendimentos habitacionais

Perícias envolvendo, por exemplo:

- falhas construtivas;
- infiltrações e problemas estruturais;
- materiais ou execução em desconformidade;
- avaliação da extensão e do custo dos reparos;
- conformidade com projetos, normas técnicas e legislação aplicável.





O PERITO E O EPROC





Um mesmo sistema. Ambientes diferentes.

eproc

Escolha o órgão da 4ª Região que deseja acessar:

Eproc TRF4

Acesso ao eproc/TRF4

TRF4

Eproc JFRS

Acesso ao eproc/JFRS

JFRS

Eproc JFSC

Acesso ao eproc/JFSC

JFSC

Eproc JFPR

Acesso ao eproc/JFPR

JFPR

O **eproc** foi desenvolvido pela **Justiça Federal da 4ª Região** e, posteriormente, teve sua utilização cedida a outros órgãos do Judiciário. Embora o sistema seja o mesmo, cada Tribunal possui seu **próprio ambiente virtual**, com acesso e cadastro independentes.

Quer atuar em diferentes Tribunais e Seções Judiciárias?

→ Solicite seu cadastro em cada órgão.



COMO SE CADASTRAR PARA ATUAR NA JUSTIÇA FEDERAL

Na JFSC, são necessários DOIS CADASTROS DISTINTOS:



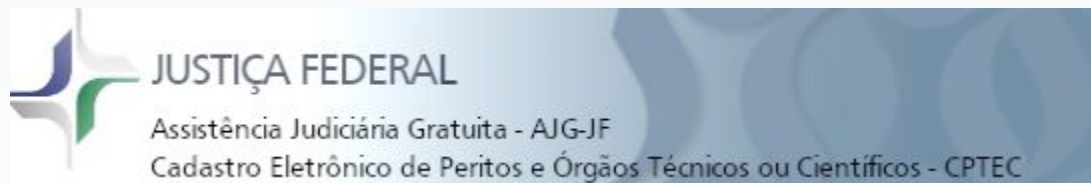
Cadastro realizado pela DAJ*

✉ Solicitação por e-mail:

daj.convenio@jfsc.jus.br

Por ora, não há pré-cadastro de perito diretamente no eproc.

*Divisão de Apoio Judiciário



Cadastro realizado pelo próprio perito

🌐 Cadastro no sistema AJG - Base para nomeações em processos com **gratuidade da justiça (AJG).**

<https://ajg.cjf.jus.br/>

Após o cadastro, a **DAJ faz a validação.**

(48)-3251-2927



CONTATO COM A UNIDADE

Apresente-se ao juízo

Em regra, o perito pode encaminhar **currículo por e-mail** ou apresentar-se diretamente à unidade.

 **Dica:** indique processos em que já atuou bem como os respectivos eventos onde constam os laudos para análise do juízo.

NOMEAÇÃO

 O juiz escolhe o perito para aquele processo. A nomeação considera a natureza da perícia, a especialidade necessária e a confiança do juízo.



ACEITE

✓ O perito manifesta-se nos autos.

Após a nomeação, deve verificar as condições da perícia e aceitar o encargo ou apresentar eventual impedimento/escusa, conforme o caso.

MANIFESTAÇÕES NOS AUTOS

💬 A atuação acontece pelo processo
É nos autos que o perito acompanha as determinações do juízo, apresenta propostas e manifestações, responde às partes e, posteriormente, apresenta o laudo e demais documentos pertinentes.



MANIFESTAÇÕES NOS AUTOS

Ao movimentar o processo, o(a) perito(a) escolhe duas classificações:

① TIPO DE PETIÇÃO

O que você está fazendo no processo?

É a classificação do ato processual / finalidade da manifestação.

Exemplos:

PETIÇÃO – COMUNICAÇÕES

PETIÇÃO – LAUDO PERICIAL

PETIÇÃO – LAUDO COMPLEMENTAR

PETIÇÃO – PETIÇÃO

PETIÇÃO – NÃO COMPARECIMENTO DO PERICIADO

PETIÇÃO – RESPOSTA



MANIFESTAÇÕES NOS AUTOS

② TIPO DE DOCUMENTO

O que você está anexando?

É a classificação do arquivo que acompanha a manifestação.

Exemplos:

DOCUMENTO – LAUDO PERICIAL

DOCUMENTO – LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR

DOCUMENTO – PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS

DOCUMENTO – PERÍCIA

DOCUMENTO - PETIÇÃO



MANIFESTAÇÕES NOS AUTOS



POR QUE ISSO IMPORTA?

A classificação correta facilita o trabalho da secretaria e permite que servidores, magistrados e partes identifiquem mais rapidamente o conteúdo juntado aos autos.



Atenção: a classificação não é apenas uma formalidade. O tipo escolhido integra a organização e a movimentação do processo no sistema e pode influenciar a forma como a manifestação é identificada e tratada pela unidade.



DICA IMPORTANTE: Quanto mais específica for a classificação, melhor. Evite utilizar o tipo genérico “PETIÇÃO” quando houver uma opção que descreva exatamente o ato ou documento apresentado.



MANIFESTAÇÕES NOS AUTOS



POR QUE ISSO IMPORTA?

EXMO DR JUIZ DA 9ª VARA FEDERAL DE FLORIANÓPOLIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA/SC.

Florianópolis, 02 de setembro de 2026.

Engº de Segurança do Trabalho, CREA
nomeado por Vossa Excelência para realizar Perícia Técnica nos Autos do Processo Nº
autora e Réu
, em atenção ao Evento 35, aceita a nomeação e fixa os honorários
periciais em três vezes o valor máximo estabelecido pela Tabela II (R\$ 1.629,03 - Engenharia,
Contábil e Ciências Econômicas), da Resolução CJF nº 973/2025.

Caso à Justiça Federal concorde com os honorários, informa que a Perícia Técnica está
previamente agendada para o dia 29 de setembro de 2026, a partir das 09:00 h, nos locais de
trabalho da autora, tendo como local de encontro à recepção do Departamento de Odontalgia.

Solicito à Justiça Federal intimar a autora para participar da perícia.

Atenciosamente,

 **Tipo de Petição/Documento Geralmente Cadastrados:**

PETIÇÃO/PETIÇÃO

 **Tipo de Petição/Documento Adequados:**

COMUNICAÇÕES/PERÍCIA
RESPOSTA/PERÍCIA
PETIÇÃO/PERÍCIA



DÚVIDAS

- **Dúvidas sobre cadastro, nomeação ou outras questões técnicas do EPROC** podem ser tratadas diretamente com a Divisão de Apoio Judiciário - DAJ.
- **Pedidos** de dilação de prazo, solicitação de liberação de honorários entre outros devem ser formulados diretamente nos autos.
- **Dúvidas processuais** podem ser tratadas diretamente com a secretaria da Vara Federal responsável.





A PROVA PERICIAL NA VISÃO DO MAGISTRADO



TEORIA GERAL DAS PROVAS

- **PROVA E VERDADE.** Se a obtenção da verdade absoluta é extremamente difícil, senão impossível, dentro do processo a busca da verdade resolve-se em um juízo de maior ou menor verossimilhança. Não obstante isso, uma das finalidades do processo é a obtenção de uma decisão justa. E essa decisão justa tem como um dos pilares a obtenção da verdade como uma das finalidades da prova.
- **Iniciativa Probatória do Juiz – artigo 370 CPC** – Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.



TEORIA GERAL DAS PROVAS

- A iniciativa probatória do juiz é um elemento inerente à organização de um processo justo. É mais que evidente que um processo não pode ser tido como justo quando se permitir que a “verdade dos fatos” seja indevidamente construída de acordo com aquele que estiver melhor assistido. A necessidade da imparcialidade judicial não é óbice para que o juiz possa determinar provas de ofício. Imparcialidade e neutralidade não se confundem. Seria parcial um juiz que, reconhecendo um desequilíbrio na relação processual, julgasse como se o fato que ele sabe devesse ter sido provado não o o foi. Há precedentes no sentido de que o juiz deve determinar a produção de provas de ofício quando entender necessário ainda em se tratando de direitos disponíveis (STJ, 4ª Turma, REsp 192.681/PR, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira)



TEORIA GERAL DAS PROVAS

- Art. 371. **Apreciação da prova.** O juiz apreciará livremente a prova, independentemente daquele que requereu a sua produção. Evidentemente, tem o dever de motivar a sua decisão.
- Via de regra, o juiz deve decidir de acordo com o que está nos autos – **constância dos autos**. Isso não impede que o juiz se valha das máximas da experiência comum para firmar sua convicção.



TEORIA GERAL DAS PROVAS

- Art. 372. **PROVA EMPRESTADA.** Nossa ordem jurídica admite a produção da prova emprestada, desde que atendidos determinados requisitos, mormente a observação do princípio do contraditório.
- Neste caso, admitem-se duas situações: a) quando se trata das mesmas pessoas que participaram da produção probatória anteriormente – neste caso, terá maior valor probante, desde que observado o princípio do contraditório; b) quando não houver coincidência total ou parcial dos sujeitos do processo – aqui, além de observar o contraditório, há que se analisar a existência de alterações fáticas que possam influir na conclusão do juiz. Em suma, o magistrado deverá avaliar, no caso concreto, a possibilidade de se valer da prova emprestada, sempre fundamentando as razões nas quais firma o seu convencimento.



TEORIA GERAL DAS PROVAS

- CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. LIMITES DA LIDE. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MÚTUO HABITACIONAL COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. RESCISÃO CONTRATUAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. 1. Considerando que a causa de pedir do presente feito é fundamentada em vícios construtivos em imóvel, revela-se desnecessária a produção de nova prova técnica, reputando-se válida a utilização de prova emprestada pelo magistrado singular, uma vez que a unidade imobiliária objeto do laudo pericial juntado aos autos é a mesma da presente demanda [...] Com relação à reparação por danos materiais e danos morais decorrentes de vícios construtivos, a Caixa Econômica Federal não tem legitimidade para responder pelos termos da demanda, nem a Justiça Federal é competente para apreciar a pretensão indenizatória deduzida em face dos demais réus. (TRF4, AC 5032960-14.2020.4.04.7100, 4ª Turma, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, julgado em 15/03/2023)



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO COMUM. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REFORMA. PROVA EMPRESTADA. OBJETO DIVERSO. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO. POSSIBILIDADE DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. 1. A decisão agravada, ao conceder a antecipação da tutela, reconheceu a probabilidade do direito alegado, tomando por base prova pericial produzida em feito diverso, inclusive referente a outro imóvel que não o objeto da presente ação. 2. A prova que pretende fundamentar a probabilidade do direito alegado, trata-se de perícia realizada em imóvel diverso, não sendo prudente utilizar-se desta para embasamento da tutela referente a outro imóvel cujos eventuais vícios construtivos não necessariamente sejam os mesmos. 3. Eventual improcedência da ação, em caso de acolhimento dos provimentos antecipatórios pretendidos, apenas trará prejuízo à parte demandante, tendo em vista a acumulação da dívida, inclusive no tocante aos efeitos da mora, que não pode ser afastada pelo juízo. 4. Diante da não comprovação da probabilidade do direito alegado, bem como da possível irreversibilidade da medida, caso julgada improcedente a ação originária é de ser reformada a decisão agravada. (TRF4, AG 5016360-38.2021.4.04.0000, 3ª Turma, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, julgado em 26/07/2022)



TEORIA GERAL DAS PROVAS

- **Fato notório.** O fato notório não precisa ser de conhecimento de todos, mas basta que seja um fato conhecido na região. Deve fazer parte da cultura do homem médio da época em que o mesmo ocorreu. O fato pode ter notoriedade absoluta ou relativa – a segunda hipótese se dá quando o fato é conhecido apenas por um grupo específico.
- **Fato confessado.** A confissão gera dois efeitos: a dispensa de prova e presunção de veracidade do fato confessado. Importante ressaltar que nem sempre o fato confessado pela parte contrária acarreta o julgamento favorável em favor da parte contrária.
- **Fatos incontroversos.** A ausência de controvérsia advém do não desempenho do ônus da impugnação específica das alegações fáticas, bem como da revelia.



PROVA PERICIAL

- **Conceito.** Prova pericial é aquela cuja comprovação do fato não prescinde de conhecimento técnico especializado. Consiste em exame, vistoria e avaliação. É feita por um perito habilitado, cujo laudo deve conter as informações técnicas referentes ao que lhe foi atribuído.
- A jurisprudência do STJ é reiterada no sentido de afirmar que não há cerceamento de defesa quando se dispensa perícia judicial em face de já estarem os fatos provados por outros meios de prova já produzidos nos autos (STJ, 1ª Turma, REsp 878.226/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 02/04/2007). Entretanto, há julgados em sentido contrário, quando comprovada a necessidade do exame pericial, configurando cerceamento de defesa (STJ, 3ª Turma, REsp 56.963/MG, Rel. Min. Costa Leite, DJ 29/05/1995).



PROVA PERICIAL

- **Prova técnica simplificada** – art. 464, §§2º a 4º. A informalidade diz respeito à forma de inquirição do perito, não à superficialidade do laudo.
- Perito – necessariamente, deve ter curso superior? Artigo 156, §5º do CPC. Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo Tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico e detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.
- O perito – para que a prova pericial seja cabível é fundamental que o fato a ser comprovado dependa de conhecimento técnico especializado, o que vai além da cultura média.



PROVA PERICIAL

- Perito é um sujeito processual equidistante entre as partes, é um profissional de confiança do juízo, por isso deve ser o mesmo imparcial. Está sujeito aos mesmos critérios para aferir a imparcialidade do juiz. Portanto, não pode ser o perito impedido ou suspeito.
- O impedimento é uma presunção absoluta de parcialidade – quando, por exemplo, for parte no processo ou tiver cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente ou colateral até o terceiro grau. Ou quando for sócio ou membro de direção de pessoa jurídica parte no processo.
- A suspeição é a presunção relativa de parcialidade – pressupõe o interesse na causa. Ocorre quando o perito for amigo íntimo de qualquer das partes ou se seus advogados; quando for credor de alguma delas; quando tiver, de certa forma, aconselhado uma das partes relativamente ao fato a ser periciado; quando tiver interesse na causa.



PROVA PERICIAL

- Quem argui o impedimento ou a suspeição do perito? Quem a analisa?
- **ESCUSA** – o perito pode escusar-se alegando motivo legítimo. Constitui motivo legítimo o impedimento, suspeição ou a sua inabilitação para o encargo por desconhecimento técnico específico.
- **RECUSA** – impedimento e suspeição. Outras hipóteses.



PROVA PERICIAL

- **Escusa e recusa:** o perito pode escusar-se alegando motivo legítimo (impedimento, suspeição, inabilidade para o encargo), além dos motivos que servem como escusa da testemunha.
- Há precedente do STJ no sentido do fato do perito ter prestado, em época anterior, serviço para uma das partes do processo não acarreta, por si, sua suspeição (STJ, 1ª Turma, Ag 430.547/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 09/05/2002).
- **Substituição do perito** – art. 468 – em caso de falta de habilitação ou descumprimento do encargo sem motivo legítimo – deverá restituir o valor que lhe foi pago ou antecipado a título de honorários.



PROVA PERICIAL

- O assistente técnico é de confiança da parte e não está sujeito às normas de impedimento e suspeição (art. 466 e §§ do CPC).
- Procedimento da nomeação (artigos 465 e 477 do CPC). Contraditório e impugnação. Possibilidade da realização de nova perícia.



PROVA PERICIAL

Entrega do laudo e cumprimento do prazo

 **O prazo é definido pelo juiz** - O perito deve entregar o laudo **dentro do prazo fixado no processo**.

Atenção: o prazo não é apenas uma referência — ele impacta diretamente o andamento do processo.

PRECISA DE MAIS TEMPO? Havendo **motivo justificado**, o juiz poderá conceder, **uma vez**, **prorrogação de até metade do prazo originalmente fixado**. **Não deixe o prazo vencer para explicar a impossibilidade.**

 **E se o prazo não for cumprido?** O perito pode ser **substituído** quando, sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo.

O juiz poderá ainda:

- comunicar o fato ao **órgão profissional**;
- aplicar **multa**, considerando o valor da causa e o possível prejuízo pelo atraso;
- determinar a **restituição dos valores recebidos** pelo trabalho não realizado.



HONORÁRIOS PERICIAIS

- Pagamento dos honorários – artigo 95 do CPC. Depende de quem requereu a perícia.
- Se a prova pericial foi requerida por quem litiga sob o benefício da gratuidade da justiça, o valor da perícia será custeado com recursos do orçamento do ente público ou realizada por servidor do Judiciário ou de órgão público conveniado.



ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AJG

A assistência judiciária aos necessitados é garantida por lei a brasileiros ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho. Para fins legais, considera-se necessitado todo aquele que não tem condições financeiras de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Renda até R\$ 5 mil: Presunção relativa de necessidade, dispensando comprovação documental inicial.
- Renda acima de R\$ 5 mil: Exigência de comprovação documental da insuficiência de recursos.
- Abrangência: Vale para todos os ramos do Poder Judiciário (cível, trabalhista, etc.).
- Aplicação: A regra é válida para as ações ajuizadas após a publicação da ata de julgamento (16/09/26).



ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

AJG

- **Base normativa:** Resolução CJF nº 305/2014, atualizada pela Resolução CJF nº 937/2025.

Dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada e dá outras providências.



HONORÁRIOS PERICIAIS

Assistência Judiciária Gratuita



TABELA V

HONORÁRIOS DAS(OS) PERITAS(OS) NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E NA JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA

Auxiliares	Valor Mínimo (R\$)	Valor Máximo (R\$)
 Peritas(os)	270,00	362,00

- **Juizados Especiais Federais (JEFs)** – Criados pela Lei nº 10.259/2001, os JEFs adotam um procedimento orientado pela simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, para causas de até 60 salários mínimos.
- **Jurisdição Delegada** - É a autorização constitucional (conforme o art. 109, § 3º, da Constituição Federal) que permite que juízes estaduais julguem causas de competência da Justiça Federal em comarcas que não são sede de Vara Federal. É muito comum em ações previdenciárias (como pedidos de aposentadoria ou auxílio-doença contra o INSS).



HONORÁRIOS PERICIAIS

Assistência Judiciária Gratuita



TABELA II

HONORÁRIOS PERICIAIS NA JUSTIÇA FEDERAL COMUM

Área	Valor Mínimo (R\$)	Valor Máximo (R\$)
Ações em que o INSS seja parte – Lei n. 13.876/2019		
 Peritas(os) (todas as áreas)	270,00	362,00
Demais ações (exceto INSS parte – Lei n. 13.876/2019)		
 Engenharia, Contábil e Ciências Econômicas	270,00	543,01
 Outras áreas	270,00	362,00

- **Justiça Federal Comum:** aqui compreendida como todas as demais causas que não tramitam sob o rito do Juizado Especial Federal.



HONORÁRIOS PERICIAIS

Assistência Judiciária Gratuita

- **Majoração:** o juiz pode fixar até 3 vezes o valor máximo da tabela, mediante decisão fundamentada — grau de especialização, complexidade do exame e local de realização.
- Justiça Federal Comum (sem INSS) - majoração até R\$ 1.629,03;
- Justiça Federal Comum (com INSS) - majoração até R\$ 1.086,00;
- Juizado Especial Federal - majoração até R\$ 1.086,00.



HONORÁRIOS PERICIAIS

Sem Gratuidade de Justiça

- **Regra geral (art. 465, CPC):** sem gratuidade de justiça, os honorários são livremente arbitrados, geralmente a partir de proposta apresentada pelo próprio perito.
- **Prática comum:** depósito integral prévio pela parte que requereu a perícia, muitas vezes com adiantamento parcial antes do início dos trabalhos e o saldo após a entrega do laudo.
- **Diferença central:** aqui não há teto tabelado — o valor é negociado ou arbitrado caso a caso, ao contrário da lógica fixa da AJG.



PROVA PERICIAL

Exemplos de Quesitos

- **a) É possível precisar o estado em que se encontrava o apartamento da autora antes do incêndio ocorrido em 19.5.2021?**
- Resposta: Não há nos autos e não foram apresentados registros que permitam verificar a condição do imóvel antes da ocorrência do sinistro de 19.05.2021.
- **b) Quais danos o apartamento da autora sofreu em razão do incêndio havido em 19.5.2021? Especifique de forma detalhada.**
- Resposta: De acordo com o Laudo de Vistoria/Relatório de Diagnóstico juntado no Evento 29 – ANEXO4 dos autos, ocorreram “fissuras nos tetos de todos os cômodos de lado a lado das paredes e nos cantos a 45º devido provavelmente à dilatação provocada pelo calor da combustão”. De acordo com o Relatório de Ateste de Reparos juntado no Evento 25 – ANEXO4 dos autos, houve ainda manchas na pintura das paredes e tetos, bem como necessidade de escoramento provisório da laje de um dos cômodos. Cabe citar também que a autora alega danos em mobiliários, conforme registrado no Aviso de Ocorrência de Danos Físicos no Imóvel (AODF) juntado no Evento 25 – ANEXO2 dos autos.



PROVA PERICIAL

Exemplos de Quesitos

1) Os danos retratados nos autos são tecnicamente compatíveis com alagamento, infiltração e umidade excessiva decorrentes de combate a incêndio em unidade superior?

Resposta: Os relatórios juntados aos autos indicam a ocorrência de manchas em paredes decorrentes da atuação no combate ao incêndio que atingiu a unidade 1142B em 19.05.2021, situada acima do imóvel objeto da lide, com ingresso de umidade no interior da unidade. Não há elementos técnicos que caracterizem a ocorrência de alagamento propriamente dito, mas sim de umidade localizada associada ao evento e às medidas de extinção do incêndio.

2) Tais danos exigiam substituição de revestimentos, pisos, rebocos, pintura, forros e demais elementos construtivos para recomposição integral do imóvel?

Resposta: Foi necessária realização de raspagem e remoção de resíduos, escoramento provisório da laje de um dos ambientes, execução de pintura em paredes e tetos e recuperação de fissuras. Não foram identificados indícios de danos nos revestimentos de piso que possam ser direta ou indiretamente associados ao incêndio, não se justificando tecnicamente sua substituição em decorrência do sinistro.

3) Para cada item de reparo necessário, indicar quantitativos e respectivos custos médios de mercado, utilizando referências oficiais de engenharia de custos (SINAPI/IBGE, TCPO ou equivalente), com memória de cálculo.

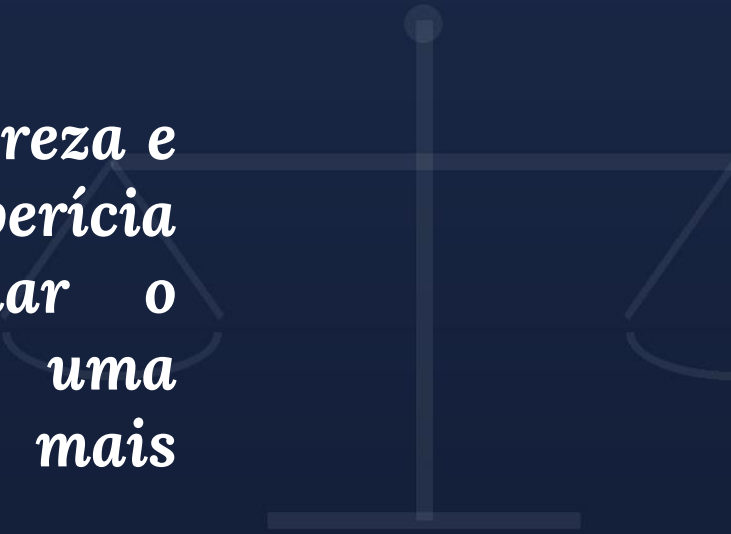
Resposta: Os reparos já foram executados por empresa contratada pela requerida e, de maneira geral, mostram-se adequados, remanescendo apenas pendências pontuais, consistentes em uma fissura no teto da sala de estar/cozinha e uma mancha na pintura da parede do banheiro, conforme detalhado no item 5 – Diagnóstico deste laudo. O custo para correção das pendências consta no item 6 – Orçamento deste laudo.





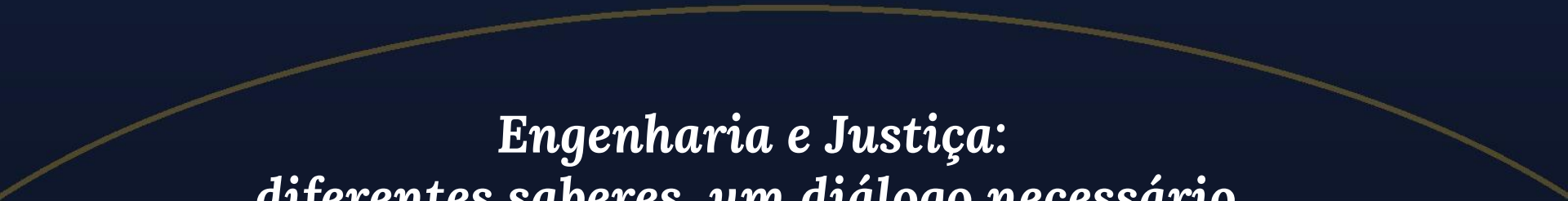
LAUDO PERICIAL





Quando conhecimento técnico, clareza e compromisso se encontram, a perícia cumpre seu papel de auxiliar o Judiciário na construção de uma prestação jurisdicional cada vez mais célere, segura e de qualidade.

Muito Obrigado(a)!



Engenharia e Justiça:
diferentes saberes, um diálogo necessário.

Contatos:



9ª Vara Federal de Florianópolis
WhatsApp: 48 3251-2683
Email: scflp09@jfsc.jus.br